



DECRETO Nº 36.181 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Convênio nº 5004/2018 – FAPEMA/APEX BRASIL no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Quadro Anexo

Ato Normativo

Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
	24000		Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação					
	24202		Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão					
19.572.0616.4740			MAIS INOVAÇÃO					
	0001		No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.2.11	51.000,00
							Subtotal	51.000,00
							Total	51.000,00

DECRETO Nº 36.182, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina a requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCL, para atendimento dos pacientes diagnosticados com COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo Estado do Maranhão no Hospital das Clínicas Integradas - HCI, destinados ao atendimento de pacientes contaminados pela COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, e Rua São Judas Tadeu, nº 741, Angelim, São Luís - MA, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 13070517052500000 e registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Luís - MA, sob matrícula nº 5.944, como de propriedade de Hospital de Clínicas Integradas S/A, sociedade anônima fechada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.436.684/0001-18.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os espaços em que se acham instalados os serviços de imagem do HCI, do setor de gastroenterologia e ala de Hemodinâmica, serviços terceirizados e sob arrendamento de terceiros.

Art. 2º Efetivada a requisição administrativa, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial do imóvel a que se refere o art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse no bem;

II - zelará pela ordem e segurança do bem, enquanto perdurar a requisição;

III - comandará e direcionará os serviços;

IV - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas do bem requisitado até a regular devolução.

Art. 3º Enquanto perdurar a requisição, o Hospital das Clínicas Integradas - HCI será considerado como unidade hospitalar da rede estadual de saúde.

Art. 4º Durante o período da requisição, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e a EMSERH poderão promover a aquisição de bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos para utilização no estabelecimento hospitalar requisitado por este Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º A requisição administrativa será temporária, não altera ou cessa vínculos empregatícios anteriores, tampouco implica constituição de vínculo funcional ou empregatício com o Estado do Maranhão ou com a EMSERH.

Art. 6º A requisição de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sendo prorrogável por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020.

Art. 7º A indenização do estabelecimento hospitalar requisitado por este Decreto dar-se-á mediante processo administrativo em que seja assegurada a observância ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá adotar as medidas necessárias para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da EMSERH.

Art. 9º A EMSERH, ao final da requisição administrativa, deverá apresentar prestação de contas à SES e aos demais órgãos de controle.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.183, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III a V do art. 64 da Constituição Estadual e considerando as disposições do art. 11, § 6º, Lei nº 11.000, de 02 de abril de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL, a realizar procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de restauração, fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de sistemas simplificados de abastecimento de água (SSAA), para atender as unidades habitacionais do Programa Estadual "Minha Casa, Meu Maranhão".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil